



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE ANTEPROJETO DE LEI Nº 183, DE 26 AGOSTO DE 2025

A Câmara de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais aprova a seguinte Lei:

**INSTITUI, NO ÂMBITO DAS
UNIDADES ESCOLARES DA REDE
MUNICIPAL DE ENSINO DE SANTA
LUZIA, O PROGRAMA PERMANENTE
DE CONSCIENTIZAÇÃO E
PREVENÇÃO CONTRA A
ADULTIZAÇÃO INFANTIL,
DENOMINADA "LEI FELCA" E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Fica instituída, no âmbito das escolas pertencentes à Rede Municipal de Ensino de Santa Luzia, a presente lei, denominada "Lei Felca", que estabelece diretrizes e ações permanentes de conscientização, prevenção e enfrentamento da adultização infantil, com o objetivo de proteger o desenvolvimento físico, emocional e social das crianças, assegurando-lhes o pleno exercício da infância.

Art. 2º Para os fins desta lei, entende-se por adultização infantil a exposição precoce de crianças a conteúdos, comportamentos, responsabilidades e situações próprias da vida adulta, compreendendo, entre outros:

- I - a sexualização precoce;
- II - a exposição a conteúdos de natureza violenta ou incompatíveis com a faixa etária;
- III - a imposição excessiva de responsabilidades e cobranças por maturidade emocional;
- IV - a influência midiática, cultural ou social que comprometa a vivência natural da infância.

Rua Direita, 750 – Centro - Santa Luzia - MG – CEP 33010-000
Telefone: (31) 3641-7422 – www.cmsantaluzia.mg.gov.br



Autenticar documento em <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade>
com o identificador 340036003600320038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º As ações previstas nesta lei deverão ser desenvolvidas de forma contínua e permanente, compreendendo, no mínimo:

- I - a fixação de cartazes e materiais educativos em locais de ampla circulação e fácil visualização, abordando riscos e formas de prevenção à adultização infantil;
- II - a promoção de palestras, rodas de conversa e atividades pedagógicas destinadas a alunos, pais e responsáveis, com linguagem e metodologia adequadas à faixa etária;
- III - a realização periódica de reuniões com pais e responsáveis, a fim de orientá-los e sensibilizá-los sobre o tema, bem como a disponibilização de canais de denúncia;
- IV - a capacitação anual dos profissionais da educação para identificação, prevenção e encaminhamento adequado de casos relacionados à adultização infantil;
- V - a inserção do tema no Projeto Político-Pedagógico das unidades escolares, em conformidade com as diretrizes educacionais vigentes.

Art. 4º O material informativo e as atividades previstas poderão ser elaborados e executados em cooperação com órgãos e entidades públicas, conselhos tutelares, Ministério Público, forças de segurança pública, organizações não governamentais e demais instituições especializadas na proteção à infância.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vereador GLAYSON JOHNNY
Presidente da Câmara Municipal

Rua Direita, 750 – Centro - Santa Luzia - MG – CEP 33010-000
Telefone: (31) 3641-7422 – www.cmsantaluzia.mg.gov.br



Autenticar documento em <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade>
com o identificador 340036003600320038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.